



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114
CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

DECRETO MUNICIPAL Nº2.469 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº2.467, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Aratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e **DECRETA**:

Art. 1º Ficam inseridos os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º do Decreto Municipal nº2.467, de 20 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças, piscinas, balneários e parques públicos.”

Art. 2º O art. 3º parágrafos e incisos deste mesmo artigo, do Decreto Municipal nº2.467, de 20 de março de 2020, vigorarão a contar desta data com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos privados relativos a serviços ou atividades essenciais previstos no art. 19 deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput desse artigo só poderão funcionar no horário das 07 horas às 19 horas, em todo território municipal.

§ 2º É vedado o consumo de alimentos no interior de restaurantes, padarias e lancherias e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive-thru e entrega em domicílio.

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 4º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19),



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114
CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I – da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

II – da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 6º Os estabelecimentos não listados no art. 19 deste Decreto ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

§ 7º Os estabelecimentos industriais que mesmo com as orientações do presente Decreto optarem em manter seus serviços deverão observar rigorosamente as medidas sanitárias em vigor estabelecidas pelos órgãos de saúde.”

Art. 3º O art. 19 do Decreto Municipal nº2.467, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "call center";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - serviços funerários e administração de necrópoles;

XIV - serviços de telentrega;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114
CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

XIX - controle e fiscalização de tráfego;

XX - instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento, admitido somente para casos de urgência em que o cliente não possua condições de resolução própria através do autoatendimento;

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária;

XXV - transporte de numerário;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXI - atividades médico-periciais;

XXXII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração; e

XXXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio."



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114
CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 31 de março de 2020 a 06 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVAR PAVAN
Secretário Municipal da Administração